



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

DECRETO nº 008/2020,

de 24 de março de 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 006/2020 QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE MEDIDAS INICIAIS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE ACAUTELAMENTO, PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO RESPECTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Constitucional do Município de Água Branca/PB, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Água Branca/PB e demais normas correlatas,

DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Como medidas individuais recomenda-se que todos os cidadãos evitem circulação em ambientes com aglomeração de pessoas e evitem sair de suas residências sem que haja extrema necessidade.

Parágrafo Único. Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos) devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, assim como gestantes, portadores de doenças crônicas e/ou que estejam com os sintomas do COVID-19, sem prejuízo de seus proventos.

Art. 2º. O descumprimento das determinações deste Decreto, infringir determinações do poder público, no que tange à medidas sanitárias preventivas, destinadas a impedir introdução e/ou propagação de doença contagiosa e desobedecer ordem legal de funcionário público, podem configurar crimes tipificados nos Arts. 268 e 330, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aonde se revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 24 de março de 2020.

EVERTON FIRMINO BATISTA
- Prefeito Constitucional -